Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12551/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13157/2015
PROTOCOLO	**:**	1612167
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/2015
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	JAIR TETILHA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA .
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 32.821,36

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 137/2015, avençado pela ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Jair Tetilha - ME***., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar no município de Bodoquena, com valor contratual no montante de R$ 32.821,36 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório pregão presencial n.º 062/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 137/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7925/2015 (pp. 151/153).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas

da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 273/277 sua Análise, ANA – 6ICE – 16084/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo n.º 137/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 15003/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA	FLS.
1° T. Aditivo	10.12.2015	24.12.2015	20.01.2016	Re-Ratificação da Cláusula Sétima, item 7.1 e 7.2 do contrato.	252

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
2° T. Aditivo	15.12.2015	07.01.2016	27.01.2016	+ 44 dias	**29.01.2016**	167

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	32.821,36
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.346,08
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	3.213,28
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.132,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.132,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.132,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 137/2015 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 137/2015 **(3ª fase)**, nos termos do

art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat